

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2023

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado <u>O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO</u>, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. <u>BRUNO SANTOS MENA</u>, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 169 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>; e de outro lado a empresa <u>BRESSAN</u>, <u>LAMONATTO & CIA LTDA</u> devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.190.965-7, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Bairro Setor Industrial Sul, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-059, e-mail: <u>recepcaopv.sinop1@chevroletvianorte.com.br</u>, Telefone (66) 3511-3333, neste ato representada pela Sra. <u>PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN</u> portadora do RG nº 1651568 SESP/SC e CPF nº 015.780.849-11, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, "DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RRN 9H93 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 026/2023.

2 – FATO GERADOR CONTRATUAL E O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho para reparo de veículos com fornecimento de peças e componentes necessários, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**, ficando o contrato vinculado ao Processo de Dispensa, sendo o Regime de Execução nos Termos do Art. 6º Inciso II e III.

03 - DO VALOR

- **3.1** O preço global para aquisições ora contratados, será de **R\$ 1.741,99** (**Hum mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos**), sendo R\$1.594,99 para aquisição de peças e R\$147,00 para prestação de serviços, sendo que o pagamento será de acordo com os produtos efetivamente adquiridos pelo CONTRATADO.
- 3.2 A descrição dos itens e serviços contratados são:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
24917	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	1	1.594,99	1.594,99
234392	SERVICO DE MAO DE OBRA EM PASTILHA DE FREIO	HORA	0,50	294,00	147,00

Total Fornecedor R\$ 1.741,99





4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:
 - CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$1.594.99
 - CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 33.90.39.00 – PESSOA JURIDICA – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$147,00

5 - PRAZOS

5.1 - Este contrato terá vigência até **31/05/2023**, sendo o prazo para realização das trocas das peças de 05 (CINCO) horas após a entrada do VEÍCULO na oficina.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado imediatamente após a realização da manutenção, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do prestador de serviço a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Agência nº 4205-6 Conta Corrente nº 107033-9 em nome de BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA.

- **6.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.
- **6.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **6.4** -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **6.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **6.7** A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



- **7.1.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;
- **7.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **7.3** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **7.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **7.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 7.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- **8.2** Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- **8.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços descritos no inciso II da Cláusula Terceira deste contrato;
- **8.4** Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- **8.5** Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;
- **8.6** Entregar o orçamento das peças a serem substituídas;





- **8.7** Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;
- **8.8** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- **8.9** Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- **8.10** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- **8.11** Emitir documento fiscal para cada orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças;
- **8.12** Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas no Art. 12 do Contrato;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Emitir a Ordem de Serviço;
- **9.2** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 9.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **9.4 -** Notificar por escrito, a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **9.5** -Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11 - DO SERVIÇO

11.1 - Serão prestados serviços, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE–022–Fone/Fax: (66)3595–3100–Cep:78.525–000–Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E–mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br





13 – RESCISÃO

- **13.1** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.1.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 13.1.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 13.1.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 13.1.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 13.1.1.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 13.1.1.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 13.1.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- 13.1.1.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.1.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

14 - FISCAL DE CONTRATO

14.1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021

- **14.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

16 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.



As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 11 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA CNPJ nº 03.512.021/0001–84 PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN CPF nº 015.780.849–11 Contratada

GILDO DOS SANTOS JARDIM
CPF n° 011.573.141-55

JULISE TREVISAN
CPF n° 022.833.001-77





PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.190.965-7, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Bairro Setor Industrial Sul, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-059, e-mail: recepcaopv.sinop1@chevroletvianorte.com.br, Telefone (66) 3511-3333, neste ato representada pela Sra. PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN portadora do RG nº 1651568 SESP/SC e CPF nº 015.780.849-11, o início dos serviços solicitados na **Dispensa de Licitação 026/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RRN 9H93 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 026/2023.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1.5.00.0000000 R\$1.594,99
- CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 33.90.39.00 – PESSOA JURIDICA – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$147,00

			Atenciosamente,	
Recebido em:	/		_	Matupá/MT, 11 de abril de 2023.
			UNO SANTOS MEN	
		Prefe	ito Municipal de Matu Contratante	upá

BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA CNPJ n°. 03.512.021/0001–84 PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN

CPF n° 015.780.849–11

Contratada

